



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE NATAÇÃO

CIRCULAR Nº 41

03/09/23

Distribuição: Associações Distritais

Assunto: Exames de avaliação médico-desportiva

Procurando clarificar este assunto passamos a informar o seguinte:

O Dec. Lei. 345/99 de 27 de Agosto no seu Art. 4º - Obrigatoriedade dos exames de avaliação médico-desportiva, define a obrigatoriedade dos exames de avaliação médico-desportiva aos diversos agentes.

No Art. 6º - Pressupostos, diz claramente no ponto 1 “ A realização de exames de avaliação médico-desportivo é condição necessária para que qualquer praticante desportivo se possa inscrever, no início de cada época desportiva, na respectiva federação desportiva dotada de utilidade pública desportiva.”

A redacção deste artigo parece-nos esclarecedora para algumas dúvidas que nos têm sido apresentadas. No acto de filiação é obrigatória a entrega do comprovativo de exame médico, que tem a validade de um ano e que deve ser renovado logo que caduque. Os clubes, instituições que normalmente lideram o processo de filiação dos atletas e demais agentes, deverão assumir o controlo deste processo.

O Art. 8º - Decisão Médica, o ponto 1 esclarece, “A decisão médica dos exames de avaliação medico-desportiva referidos nos artigos anteriores deve constar de ficha própria, sob pena de ineficácia.”

Segundo informações recebidas do Centro Nacional de Medicina Desportiva as fichas para os exames médicos começarão a estar disponíveis a partir do dia 23 do corrente pelo que os interessados as poderão solicitar.

Pela FPN

Isidoro Morgado
Presidente